

**MINUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO
GRUPO SANTANDER BRASIL PARA
ADITIVO À CCT 2014/2015.**

BLOCO I

Cláusulas a serem renovadas, adequação de redação, atualização de datas e valores, conforme o reajuste que vier ser convencionado junto à Fenaban na CCT 2014/2015

ADICIONAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Adicional por Tempo de Serviço:

Na aplicação da cláusula 6ª da CCT observar-se-á o seguinte:

- (a) Para os empregados com direito ao adicional de tempo de serviço, o valor será de R\$ (28,21 vinte e oito reais e vinte e um centavos - reajustado pelo índice que vier a ser acordado com a Fenaban) quando empregado originário do BANESPA e de R\$ 21,59 (vinte e um reais e cinquenta e nove centavos - reajustado pelo índice que vier a ser acordado com a Fenaban) quando empregado originário dos Bancos Santander Brasil S/A, Santander Meridional S/A e Santander S/A, mantida, assim, a condição mais vantajosa de que já usufruíam;
- (b) A data limite de 22/11/2000, indicada na CCT, corresponderá, para os empregados originários do BANESPA, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Qüinqüênios:

Fica mantido, para os empregados originários do BANESPA e que nele faziam jus ao recebimento de qüinqüênios e ao direito à opção pela sua extinção indenizada, nos termos previstos nas cláusulas 6ª e 83ª do ACT – BANESPA que lhes era aplicável, aqueles mesmos direitos, na conformidade das referidas cláusulas, aqui transcritas no que dizem respeito à vantagem mantida, com alteração da data do pagamento:

CLÁUSULA 6ª: QÜINQÜÊNIOS

Os qüinqüênios (abono de cinco por cento para cada lustro completo de serviço efetivo prestado ao BANESPA) previstos no Regulamento de Pessoal que estava vigente

em 20.11.2000, continuarão sendo assegurados aos empregados admitidos antes de 20.11.2000 e que não exerceram a opção prevista na cláusula 81 do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, como direito pessoal, nos termos em que o disciplinava o referido Regulamento, assegurando-lhes a opção prevista na cláusula 83 (Opção) do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A incidência dos quinquênios continua sendo objeto de títulos próprios, discriminados e destacados nos comprovantes de pagamento de salário e não abrangerá eventuais complementos de comissão de função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício previsto na presente cláusula não é acumulável com o adicional de tempo de serviço de que trata a cláusula 5ª do presente acordo, prevalecendo sempre o que for maior.

CLÁUSULA 83ª: OPÇÃO

É facultado ao empregado, que tendo sido para ela elegível nos termos da cláusula 81 do Acordo Coletivo 2001/2004, não exerceu a opção unilateral de extinção indenizada da licença-prêmio e do adicional de tempo de serviço ou quinquênio prevista na referida cláusula, a opção, única, individual, e por escrito, junto ao Banco, pela extinção indenizada dos referidos direitos, mediante o pagamento de indenização no valor único de R\$ 3.000,00 (três mil reais) opção que, uma vez exercida será irrevogável e provocará os seguintes efeitos:

a) adicional por tempo de serviço e quinquênios: os adicionais de tempo de serviço ou quinquênios já adquiridos até a data da opção, inclusive, continuarão a ser pagos, como direito pessoal, sob o mesmo título, e destacadamente do salário mensal, deixando o empregado optante de agregar novos adicionais ou quinquênios a partir daquela data.

b) licença-prêmio: as licenças-prêmio já adquiridas até a data da opção, inclusive, por já se terem completados inteiramente os lustros a elas correspondentes, e ainda não usufruídas ou pagas em dinheiro, serão compostas, deixando o empregado optante de fazer jus a novas licenças prêmios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos adicionais de tempo de serviço e quinquênios mantidos nos termos da alínea “a” acima serão reajustados nas datas base da categoria pelos índices de reajuste dos salários que resultarem da aplicação da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia e composição das licenças-prêmio adquiridas e não usufruídas ou pagas será efetivada da seguinte forma:

a) os períodos de licença prêmio já adquiridos, na data do ajuste, e ainda não usufruídos ou indenizados, serão convertidos para o seu valor em dinheiro com base na remuneração vigente em 31.08.2004, na mesma forma de cálculo e composta dos mesmos títulos que foram adotados para cálculo da vantagem pecuniária do PDV encerrado em 25.04.2001;

b) o valor acima desde então fixo e irrealizável, será pago, a título de indenização de licença prêmio adquirida, em duas parcelas iguais, a primeira delas na data da opção e a segunda delas em 20.09.2012

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Gratificação de Função:

A cláusula 11ª da CCT será aplicada com a redação que lhe dava a cláusula 10ª do ACT – BANESPA:

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço ou quinquênios, quando devidos, já com os reajustes porventura decorrentes da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos enquanto o empregado beneficiário dela permanecer no cargo em que a recebia, e as demais disposições específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho, e respectivos termos aditivos, firmados entre a FENABAN e os sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUARTA – Gratificação de Digitador:

Fica mantido o pagamento da extinta “*gratificação de digitador*” prevista na cláusula 13ª do ACT-BANESPA estritamente para aqueles que já a recebiam na data da incorporação, enquanto permanecerem no efetivo exercício desta função, e lotados nas áreas de processamento de dados, como abaixo transcrita:

CLÁUSULA 13ª: GRATIFICAÇÃO DE DIGITADOR

Permanece extinta a gratificação de digitador nos termos da cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, respeitado o direito dos que já a recebiam, enquanto permanecerem no efetivo exercício desta função e lotados nas áreas de processamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA – Gratificação de Conferente:

Fica mantido o pagamento da extinta “*gratificação de conferente*” prevista na cláusula 14ª do ACT – BANESPA estritamente para aqueles que já a recebiam na data da incorporação enquanto permanecerem no efetivo exercício daquela função e lotados nas áreas de processamento de dados, como abaixo transcrita:

CLÁUSULA 14ª: GRATIFICAÇÃO DE CONFERENTE

Permanece extinta a gratificação de conferente nos termos da cláusula 14ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, respeitado o direito dos que já a recebiam, enquanto permanecerem no efetivo exercício desta função e lotados nas áreas de processamento de dados.

GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA- Jornada de Trabalho:

Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 06 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada em qualquer hipótese.

ABONO DE FALTAS, LICENÇAS REMUNERADAS E FÉRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Licença por motivo de doença de filhos:

Os trabalhadores terão direito a ausência para internação hospitalar de 02 (dois) dias, desde que, comprovadamente, venha a internar filho(a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro(a), ou seja, o dia da internação e o subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando se tratar de internação de filho(a) com deficiência, fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – Licença Prêmio:

Fica mantido, para os empregados originários do BANESPA, o disposto na cláusula 32ª do ACT-BANESPA, que aqui se transcreve:

CLÁUSULA 32: LICENÇA PRÊMIO

A licença-prêmio prevista nos artigos 38 até 42 do Regulamento de Pessoal que estava vigente em 20.11.2000, continuará a ser assegurada aos empregados admitidos antes de 20.11.2000 e que não exerceram a opção prevista na Cláusula 81 do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2004, nas condições de aquisição, pagamento e gozo previstas naquele regulamento, assegurando-se-lhes o direito à opção prevista na cláusula 83 (Opção).

Aplica-se também o disposto na cláusula 83 acima referida, já transcrita na cláusula 2ª do presente ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – Abono de Ausências aos trabalhadores com Deficiência:

Os empregados com deficiência, nos termos da Lei, terão direito a ausentar-se do trabalho nas ocasiões em que houver necessidade de comparecimento ou presença, no curso do horário de expediente, em locais especializados nos serviços de aquisição, conserto ou reparo de ajudas técnicas, conforme Decreto Lei 5.296 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO

A referida ausência deverá ser comprovada, no máximo, até o 1º dia útil após o conserto/reparo, mediante apresentação de declaração do estabelecimento que procedeu ao atendimento, acompanhada de nota fiscal ou de outro documento idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Horário para Amamentação:

A empregada com filho em idade de amamentação, até que este complete 09 (nove) meses de idade, terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o exigir a saúde do filho, o período de 09 (nove) meses poderá ser dilatado, desde que fique comprovada a necessidade da continuidade da amamentação, por atestado emitido por médico credenciado pelos convênios médicos fornecidos pelo Santander.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo expressa manifestação de interesse, por parte da empregada, os 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos poderão ser transformados em um período de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A redução de jornada de que trata o *caput*, compreendida entre o início do 7º e o término do 9º mês de idade da criança, poderá ser substituída pela fruição de 10 (dez) dias corridos de licença Horário Amamentação, de forma ininterrupta, havendo manifestação expressa das partes interessadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os 10 (dez) dias corridos de Licença Horário Amamentação, previsto no parágrafo terceiro poderão ser usufruídos pela mãe ou pelo pai, indistintamente, na sequência da licença maternidade ou paternidade, no caso em que ambos sejam empregados do Banco, mediante elaboração de Termo de Opção manuscrito e assinado por ambos, devendo ser exercido respeitando-se os seguintes prazos:

- a) Se a opção for dada ao pai, a manifestação deverá ser exercida em até 03 (três) dias após o nascimento do filho (a);
- b) Se a opção for dada a mãe, essa manifestação deverá ser exercida em até 15 (quinze) dias antes do término da licença maternidade, seja esta prorrogada por 06 (seis) meses ou não.

PARÁGRAFO QUINTO

A licença de 10 (dez) dias terá as mesmas garantias e proteção legal da redução de jornada para amamentação, vedada a transformação em pecúnia ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Licença para Exames Pré-Natais

As empregadas grávidas terão direito a ausência remunerada para a realização de exames pré-natais, desde que, comprovados por atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Licença Parental

As empregadas que vierem a adotar filhos na forma legal ou obtiverem guarda judicial de crianças farão jus a licença maternidade de 120 dias conforme disposto na Lei 12.010/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda, inclusive de caráter provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que vierem a adotar crianças, na forma legal, terão 05 (cinco) dias consecutivos de licença, sendo o mínimo de 03 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana da adoção, observados os termos do parágrafo 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

O Santander adotará o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria na cláusula que prevê as regras de ampliação da Licença Maternidade.

ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Gozo de férias e licença-prêmio para o empregado em regime de pré-aposentadoria:

Os empregados admitidos no BANESPA antes de 20/11/2000 e que não tenham feito a opção prevista na cláusula 81 (cláusula de opção) do ACT 2001/2004 - BANESPA ou cláusula 83 (cláusula de opção) do ACT 2004/2006 – BANESPA, já transcrita na cláusula 2ª, poderão usufruir das licenças prêmio adquiridas desde o início do contrato de trabalho que ainda não tenham sido gozadas, nem pagas em pecúnia, a partir da data que restarem 24 (vinte e quatro) meses e até o dia anterior à data em que restarem 12 (doze) meses para que ele complete os requisitos necessários para a sua aposentadoria proporcional ou integral. O exercício desta faculdade independe da anuência do Santander, bastando que o respectivo requerimento, que poderá englobar períodos sucessivos, seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

As disposições contidas no *caput* da presente cláusula aplicam-se também às férias adquiridas, cujo pedido deverá ser formulado pelo empregado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

RESCISÃO DO CONTRATO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Assistência médico-hospitalar - empregado despedido:

Na aplicação da cláusula assistência médico e hospitalar – empregado despedido da CCT computar-se-á como tempo de vínculo empregatício com o Grupo Santander Brasil o tempo de serviço, anterior e contínuo com aquele prestado diretamente ao Banco, prestado às empresas listadas na Cláusula – “Abrangência”, deste Acordo Aditivo à CCT.

GESTANTES E ADOÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– Proteção à empregada gestante:

O Santander assegurará, para a empregada gestante, o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurada à gestante, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo e por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À empregada gestante que exerça a função de caixa é assegurado o remanejamento da atividade, sendo este remanejamento concedido, a critério médico, até o final do 5º (quinto) mês de gestação, ficando assegurado a partir do 6º (sexto) mês da gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado ao Santander exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade, e que tenham como objetivo controlar a população da empresa.

PLANOS DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Plano de Cargos, Salários e Carreiras:

A cláusula 56 do ACT – BANESPA fica mantida para os empregados originários do BANESPA, com as adaptações necessárias, nos seguintes termos:

Os empregados admitidos até 20.11.2000 no BANESPA, e enquadrados no Plano de Cargos, Salários e Carreiras nos termos do Regulamento de Pessoal que ali estava vigente em 20.11.2000, e que não tenham feito a migração prevista

na cláusula 57 do Acordo Coletivo 2001/2004 do BANESPA, permanecerão nele enquadrados, com níveis salariais a que faziam jus, considerando-se o referido Plano, para este efeito, como em extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O disposto no caput desta cláusula não pode ser interpretado como garantia de cargo ou emprego, não transforma os cargos em comissão, nos termos do regulamento que estava vigente em 20.11.2000, em cargos efetivos, e nem impede a aplicação dos termos e condições previstas naquele regulamento e demais normas que estavam vigentes em 20.11.2000, no que pertine a ocupação de cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SANTANDER assegurará aos empregados admitidos até 20.11.2000 no BANESPA que tenham permanecido no Plano de Cargos e Salários e Carreiras do Regulamento de Pessoal que ali estava vigente em 20.11.2000 a faculdade de fazer opção individual, voluntária e por escrito, quando for do interesse deles, de migração para a nova forma de organização e administração de cargos e salários adotada pelo Santander assegurada a irredutibilidade da respectiva remuneração, observado, quanto a isto, os parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A irredutibilidade da remuneração será assegurada dos seguintes modos:

- a) O “salário total anterior”, considerado para esse efeito como o conjunto e somatório das verbas pagas com a denominação de “ordenado”, “complemento de ordenado”, “comissão de função I”, “complemento de comissão” (constante do Plano de Cargos e Salários em Extinção); “comissão de função II”, “comissão de função – complemento 60%” não poderá ser inferior ao somatório das verbas, entre as quais este valor será distribuído, que passarão a ser pagos com o título de “salário-base”, “gratificação de função” e, se for o caso, com o título de “vantagem individual” – esta compreendendo a “vantagem individual/salário base” e a “vantagem individual/gratificação de função” nas mesmas proporções das verbas de referência -

vantagem individual esta que será paga em item próprio para cobrir o eventual excesso do “salário total anterior”.

- b) As demais verbas remuneratórias a que estiver fazendo jus o empregado, como, por exemplo, gratificações de funções especiais previstas em acordo ou convenção coletiva (p.ex.: caixa, digitador, compensação de cheques etc), adicionais salariais, adicional de representação conglomerado, continuarão sendo pagas, enquanto permanecerem existindo os pressupostos que subordinavam o direito a elas, destacadamente, em títulos próprios.*

PARÁGRAFO QUARTO

A vantagem individual integrará a base de cálculo para todas as verbas que eram calculadas em função do somatório das verbas consideradas na composição do “salário total anterior” ficando, contudo, expressamente pactuado que não será computada para cálculo da gratificação de função do novo cargo ou de aplicação da cláusula “Gratificação de Função” do presente Acordo Coletivo ou da cláusula “Gratificação de Função” da CCT.

PARÁGRAFO QUINTO

A vantagem individual, prevista nos parágrafos terceiro e quarto, será reajustada sempre que ocorrer reajustes gerais de salário e na mesma proporção dos reajustes, sendo porém compensável com os aumentos decorrentes de aumentos individuais de mérito, ou por promoção, ou por reavaliação do cargo.

PARÁGRAFO SEXTO

O Santander poderá também, por sua própria iniciativa e critério, e independentemente do disposto no parágrafo segundo, oferecer a empregado admitido antes de 20.11.2000, a opção de migração, com cargos e posições funcionais da sua nova estrutura de organização de pessoal, observadas as mesmas garantias previstas nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o efeito da opção aqui prevista, o empregado deverá solicitar ao banco as informações necessárias sobre a nova organização de pessoal, o cargo para o qual estaria migrando, composição da remuneração, benefícios, procedimento para adesão e o respectivo prazo.

SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fórum de Saúde e Condições de Trabalho:

Será mantido o Fórum para estudo, discussão e proposta de sugestões de políticas, programas, projetos e ações de saúde, condições de trabalho e prevenção de sinistros, entre os representantes da Administração do Santander, de entidades de representação e órgãos técnicos, independente das discussões das mesas temáticas realizadas na FENABAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A representação sindical e dos trabalhadores no Fórum será de, no máximo, 09 (nove) representantes membros da COE, e, ainda, pelo menos um representante dos trabalhadores eleito por CIPA localizada, contando sempre que necessário com assessoria externa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As reuniões terão periodicidade trimestral, cabendo ao Santander a convocação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA sexta – Licença Não Remunerada – Acompanhamento de Casos de Saúde

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados poderão gozar de uma licença Não Remunerada de até 30 (trinta) dias, por ano, para fins de acompanhamento de hospitalizado ou doença grave de cônjuge e parentes de primeiro grau e por afinidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se, para efeito desta cláusula, como parentes de primeiro grau os filhos (a)s, pais e irmãos e como parentes por afinidade, os sogros (a)s.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A referida Licença Não Remunerada prevista no caput desta cláusula poderá ser usufruída de forma ininterrupta ou não, conforme evento, desde que requerida de forma expressa com 3 (três) dias de antecedência da data pretendida, anexando comprovante ou declaração de internação hospitalar ou declaração médica da necessidade de acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante a licença prevista no caput os empregados permanecerão recebendo os valores relativos a vale alimentação e vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Procedimentos em caso de PP – Pedido de Prorrogação

Os funcionários que receberem alta médica em benefício previdenciário, determinada por perícia do INSS, devem comunicar ao SANTANDER e realizar o exame de retorno quando convocados para esse fim, conforme previsto na NR-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Santander realizará adiantamento salarial proporcional ao período entre a alta do INSS e o resultado da perícia do primeiro PP – Pedido de Prorrogação para os funcionários que optarem por ingressar com este recurso perante o INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os funcionários considerados inaptos pelo médico do trabalho do banco em exame de retorno serão reencaminhados ao INSS e permanecerão recebendo os seus salários até a realização da perícia, justificando o ponto eletrônico como extensão do benefício previdenciário anterior. Em caso de reconhecimento pelo INSS os salários pagos serão considerados como adiantamento.

SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Incentivo à Sindicalização:

O Santander, sempre que solicitado, colocará à disposição dos Sindicatos, por tempo previamente determinado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Grupo Santander Brasil disponibilizará ao empregado, no ato da contratação, ficha de sindicalização em “modelo único” fornecida pelos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Comitê de Relações Trabalhistas:

Objetivando buscar procedimentos eficientes e alternativos, inerentes às relações de trabalho e a necessidade da constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pelo Santander e do atendimento aos seus clientes, fica instituído, na vigência deste acordo, o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o Santander e as Entidades Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As demandas do Santander e dos Empregados poderão ser encaminhadas através do Comitê referido no *caput*, que será formado por (no máximo) até 09 (nove) Representantes dos Empregados, membros da COE e representantes do Santander.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Comitê se reunirá a cada 02 (dois) meses, na última quinta-feira, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente bancário na quinta-feira, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões não se incluem os de ordem econômica e assuntos de interesses locais dos sindicatos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Opção:

A opção de que trata a cláusula da CCT – “Opção por Indenização do Adicional por Tempo de Serviço” fica substituída pela opção de que trata a cláusula “Opção” do ACT-BANESPA para os empregados admitidos até 20.11.2000 no antigo BANESPA, já transcrita na cláusula “Quinquênios” do presente acordo coletivo, de tal sorte que as indenizações nelas previstas não são cumulativas, prevalecendo o valor superior previsto naquela cláusula “Opção” incorporada a esse acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Abrangência:

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados do Santander e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas referidas no caput são:: Banco Santander (Brasil) S.A., Santander Asset Management DTVM, Universia Brasil S.A., Santander Brasil Seguros S.A., Santander Seguros S.A., Santander S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Santander S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Santander Brasil S.A. – Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Isban Brasil S.A., Produban Serviços de Informática S.A., Aymoré Cred. Finan e Invest. S.A., ABN AMRO Asset Manag.DTVM S.A., Real Corretora de Seguros S.A., Real Microcrédito Asse.Fin.S.A., WebMotors S.A., AAR Corretora de Câmbio Valores Imobiliários S.A. (adicionar as novas empresas)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Vigência:

O presente Acordo Aditivo terá duração de 01 (um) ano, de 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, ressalvando-se:

I) A Cláusula - Bolsas Auxílios-Estudo que rege a concessão das Bolsas Auxílio Estudo, cujo pagamento se estenderá até março de 2015.

BLOCO II

CLÁUSULAS NOVAS OU COM INCLUSÃO DE NOVOS PARÁGRAFOS

EMPREGO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Garantia de Emprego

O Banco Santander Brasil se compromete a não efetuar demissões dos trabalhadores, das empresas listadas na cláusula “Abrangência” exceto por justa causa, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 01/09/2014 até 31/08/2017.

Formatado: Fonte: Arial, 14 pt, Negrito

Formatado: Fonte: Arial, 14 pt, Negrito

Formatado: Fonte: Arial, 14 pt, Negrito

CLÁUSULA SEGUNDA - Garantias contra a Dispensa Imotivada

As empresas do Grupo Santander listadas na cláusula “Abrangência” reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto nesta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais, tais como fusões e/ou incorporações, ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional conveniente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas as dispensas enquanto durarem as negociações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando tiver a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I deste artigo, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados:

- a) A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as etapas abaixo mencionadas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária composta por representantes da Empresa e da Comissão de Organização dos Empregados (COE) com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II;
- b) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente;
- c) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias úteis, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária.

- d) Independentemente dos resultados das decisões da instância recursal, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último recurso.
- e) Após a discussão mencionada, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu a discussão em nível administrativo.
- f) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado;
- g) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo.
- h) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA EMPREGADOS EM REGIME DE PRÉ-APOSENTADORIA

Para os empregados originários do BANESPA e do Conglomerado BANESPA neles admitidos antes de 20/11/2000, a estabilidade provisória pré-aposentadoria, prevista na cláusula “Estabilidades Provisórias de Emprego” alíneas “f” e “g” da CCT, será concedida nos seguintes termos e condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É requisito para a aquisição da estabilidade pré-aposentadoria estar o empregado no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação dos requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter, no mínimo, tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 25 (vinte e cinco) anos para homens ou 21 (vinte e um) anos para a mulher.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em se tratando de aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 142/2013, a estabilidade provisória será adquirida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação dos requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria

pela Previdência Social, na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter, no mínimo, o seguinte tempo de vinculação empregatícia com a empresa:

I - aos 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, se homem, e 10 (dez) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 19 (dezenove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 14 (catorze) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 23 (vinte e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 18 (dezoito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado fica obrigado a informar ao Santander por escrito, todo o tempo de contribuição anterior ao contrato de trabalho vigente, comprovando-o em até 30 (trinta) dias, quando isto lhe for solicitado, tão logo se encontre na situação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

A estabilidade provisória pré-aposentadoria será adquirida, sem efeito retroativo, a partir do recebimento, pelo Santander, da comunicação de que trata o parágrafo anterior e se extinguirá após completados os requisitos necessários à aquisição do direito à aposentadoria integral pela Previdência Social.

PARÁGRAFO QUINTO

Entende-se como “aquisição do direito à aposentadoria integral pela Previdência Social” o preenchimento dos requisitos necessários à aquisição do direito a aposentadoria integral pela Previdência Social.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o efeito de cômputo do tempo de vinculação empregatícia ininterrupta aqui prevista será considerado o tempo de vinculação empregatícia às empresas do Grupo Santander Brasil ou a outra empresa listada na cláusula 34^a Abrangência desse Acordo Aditivo à CCT, desde que contínua com o atual emprego.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Entende-se por Conglomerado BANESPA, para efeito desta cláusula, as empresas: Banespa S/A Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros (atual Santander S/A Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros), Banespa S/A Corretora de Seguros (incorporada pela Banespa S/A Serviços Técnicos e Administrativos, cuja denominação social foi alterada para Banespa S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e, atualmente, denominada Santander S.A.

Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros) e Banespa S/A Corretora de Câmbio e Títulos (atual Santander S/A Corretora de Câmbio e Títulos).

CLÁUSULA QUARTA– ACESSO

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais com Frequência Livre, empregados do banco, às dependências do Santander, inclusive prédios administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acesso às áreas consideradas de uso restrito dependerá de definição e prévia anuência por parte do SANTANDER.

CLÁUSULA QUINTA – Centro de Realocação

Visando a manutenção dos empregos, o Grupo Santander Brasil se compromete a realocar os trabalhadores das áreas de sobreposição, decorrentes de fechamento de agencias e centros administrativos, para outras áreas administrativas ou para a rede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Grupo Santander Brasil, promoverá para estes trabalhadores cursos de capacitação para as novas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Grupo Santander Brasil dará ampla divulgação interna das vagas existentes, bem como aos sindicatos acordantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Grupo Santander Brasil manterá os sindicatos acordantes atualizados mensalmente sobre o processo de remanejamento.

SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

O Santander repassará aos Sindicatos as mensalidades de seus associados no prazo, contado do dia do desconto, de até 05 (cinco) dias úteis para crédito em conta mantida no Santander ou de até 10 (dez) dias úteis para crédito quando a conta indicada for em outro Banco, sob pena dos acréscimos previstos no art. 545 da CLT sobre o montante em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco deverá manter na listagem de associados do sindicato, àqueles que porventura se afastarem por licença saúde, ainda que não haja desconto de mensalidade.

AUXÍLIOS, COMPLEMENTAÇÕES SALARIAIS E INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Auxílio Filhos com deficiência:

Na aplicação da cláusula “Auxílio Filhos Excepcionais ou deficientes físicos” da CCT aceitar-se-á também como atestado para comprovação da condição nele prevista aquele que for fornecido pela APABEX.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os funcionários com filhos com deficiência intelectual terão direito a uma bolsa de estudos no valor de 70% da mensalidade, limitada a R\$ 847,48 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Assistência aos empregados portadores de doenças crônicas, degenerativas e Aids:

O Santander adotará a política sobre AIDS que for preconizada pela comissão paritária nos termos da cláusula “Política sobre Aids” da Convenção Coletiva 2013/2014 firmada pelos sindicatos signatários do presente aditivo com a FENABAN ou a cláusula que vier a ser estabelecida naquele instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados assistidos pela CABESP, o Santander se compromete a assumir a porcentagem do financiamento da ASFISA (Assistência Financeira à Saúde) correspondente ao empregado, que consiste em 50% pelo plano de saúde contratado pelo Santander e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, em caso de incapacidade econômica do empregado, referente ao custeio de medicação para doenças crônicas, degenerativas e AIDS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados assistidos por outros planos de saúde contratados pelo Santander, este se compromete a criar uma linha de financiamento, conforme as regras da ASFISA, subsidiando 50% do seu montante para os empregados com incapacidade econômica, referente ao custeio de medicação para doenças crônicas, degenerativas e AIDS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados abrangidos por esta cláusula estão isentos do pagamento da co-participação, que deverá ser assumida pela empresa.

CLÁUSULA NONA – Bolsas Auxílio Estudo

O Santander disponibilizará aos seus trabalhadores bolsas de estudo para primeira graduação, segunda graduação e pós no valor de 70% da mensalidade limitada a R\$ 847,48 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – Auxílio ao estudo de Idiomas

O trabalhador com no mínimo 01 (um) ano de casa, terá direito a uma bolsa de 50% do valor do curso, limitado a R\$ 7.264,08 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Certificação da AMBIMA

O banco arcará com 100% das despesas referentes ao curso para certificação da AMBIMA para os trabalhadores exercentes da função de gerente, que não o tenha, bem como para os trabalhadores candidatos a vagas de gerentes na rede.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhadores que foram contemplados pelo pagamento previsto no *caput*, terão direito ao pagamento integral de pelo menos duas provas de certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Apoio a Cursos de Atualização, Extensão, Congressos, Seminários e Workshops

Os trabalhadores, independente do tempo de casa, poderão solicitar participação em cursos de Atualização, Extensão, Congressos, Seminários e Workshops que não sejam oferecidos pelo Banco e que tenham relação com sua atividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reembolso será de 100% do valor para cursos com duração inferior a 50 (cinquenta) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os cursos com duração superior a 50 (cinquenta) horas, o reembolso será de 100% do valor desde que limitado a R\$ 7.264,08 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Bolsa de Férias

Os trabalhadores acordarão com o gestor da área o período de gozo das férias anuais, com antecedência mínima de dois meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os trabalhadores em gozo de férias nos meses:

- a) Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho, o valor da bolsa será de R\$ 163,44;
- b) Junho, Setembro, Outubro e Novembro, o valor da bolsa será de R\$ 266,35;
- c) Para os demais meses, o valor da bolsa será de R\$ 460,06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Isenção de Tarifas e Redução de Juros

Os trabalhadores do Santander ativos e aposentados, terão 100% de isenção de todas as tarifas bancárias, incluído a anuidade de cartão de crédito para o titular e adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os trabalhadores do Santander ativos e aposentados, não pagarão juros superiores a 12% ao ano referente a operações de cheque especial, empréstimos e cartão de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Auxílio Moradia

O banco disponibilizará aos seus funcionários uma linha de crédito para aquisição de moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os juros serão de 6% a.a mais T.R.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Auxílio Academia

O Banco Santander Brasil pagará aos seus trabalhadores 70% da mensalidade com academia de ginástica, limitado ao valor de R\$ 108,96 (cento e oito reais e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ajuda Social Extraordinária

Os empregados com renda inferior a 10 (dez) salários mínimos, em algumas situações extraordinárias de emergência (exemplo: falecimento, calamidade pública, dificuldades familiares, entre outras), contarão com o subsídio de 90% do total das despesas, limitado a 30 salários mínimos por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de subsídio consideram-se as despesas com:

- a) Aquisição de medicamentos;
- b) Tratamentos/procedimentos médicos não cobertos pelos planos conveniados;
- c) Psicoterapias se excedidos os limites permitidos pelo convenio médico;
- d) Auxílio funeral;
- e) Prótese ou órtese.
- f) manutenção e reposição de peças das ajudas assistivas utilizadas pelos trabalhadores(as) com deficiência

ABONO DE FALTAS, LICENÇAS REMUNERADAS E FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ausências Abonadas

Os trabalhadores terão direito a 05 (cinco) dias de ausência abonada por ano civil, em datas pré acordadas entre o trabalhador e o gestor da área.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Adiantamento por férias

A partir do segundo período aquisitivo e por ocasião das férias, o empregado do Grupo Santander Brasil receberá adiantamento de um salário, para pagamento em 10 (dez) vezes, sem encargos financeiros, mediante desconto no recibo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O adiantamento previsto no caput será concedido independentemente do acréscimo de 1/3 (um terço) instituído pela Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– LICENÇA REMUNERADA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Nos termos do disposto no inciso II, do §2º do artigo 9º da Lei nº 11.340/2006, o Banco assegurará à empregada vítima de violência que se afastar por determinação judicial, de seu do local de trabalho, a manutenção de seu salário, como se na ativa estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA FINS DE ESTUDO

O Banco assegurará aos seus empregados, licença não remunerada de 01 (um) ano, renovável por mais 01 (um) ano, se necessário, para fim de estudo acadêmico e/ou estágio obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– PROIBIÇÃO DE DESCONTO POR VENDA DE PRODUTOS

O Banco garantirá o pagamento da comissão por venda de produtos, sendo vedado o desconto do salário do empregado, ainda que posteriormente o cliente venha a cancelá-lo.

GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Atendimento e Procedimentos do RH

Os empregados encaminharão dúvidas, pedidos e reclamações ao “Fale com o RH”, através de telefone ou da intranet e receberão um número para o chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O RH terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas para responder ao chamado. A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail informado pelo trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A resposta ao empregado deverá ser fundamentada e clara, buscando dirimir as dúvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após este prazo, se o problema não for resolvido ou respondido insatisfatoriamente o empregado poderá encaminhar o chamado para o RH – Relações Sindicais ou a um serviço de ouvidoria do RH que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta.

PARÁGRAFO QUARTO

Os comprovantes de pagamento dos empregados afastados deverão ser encaminhados para a sua residência.

PARÁGRAFO QUINTO

No retorno ao trabalho após afastamento previdenciário, caso o empregado tenha dívida com o banco decorrente desse afastamento, tais como, mensalidades da assistência médica, fundo de pensão, seguro obrigatório e/ou antecipação de benefício do INSS, a empresa procederá a quitação através de débitos mensais no Recibo de Pagamento, limitados ao percentual de 20% do salário líquido do empregado. O banco disponibilizara ao trabalhador planilha/relatório com todos os itens e valores informando mês e ano.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias, o banco se responsabilizará pelo salário e demais direitos dos trabalhadores até a data do efetivo agendamento da perícia no INSS e comunicação ao trabalhador.

SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Condições de Trabalho

Todos os pontos de atendimento mantidos pelo banco deverão ter um número de trabalhadores compatíveis com o movimento da unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum ponto de atendimento poderá funcionar sem ter no mínimo um administrador e um escriturário caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por movimento a quantidade de autenticações de documentos e captação, número de contas, bem como o volume de serviços internos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados no exercício das funções de Caixa e os vinculados à área operacional não serão submetidos ao cumprimento de metas.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização de métodos que causem medo ou constrangimento tais como: estímulo abusivo à competição entre os trabalhadores, comparação entre os resultados obtidos seja por agência, região ou ranking e reunião diária para cobrança de metas. O Banco incluirá nos programas dos cursos de treinamento de gerentes, chefias, coordenadores e outros, palestras específicas sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO

O Banco Santander Brasil não utilizará a AQO – Avaliação de Qualidade Operacional como condicionante no pagamento do SIM/SOMAR.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS POLÍTICAS PREVENTIVAS DE SAÚDE E DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Para fins de elaboração e implementação de políticas, programas e ações preventivas o Banco Santander implementará integralmente as NR's 7 e 17, e estabelecerá os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Disponibilizará aos representantes dos trabalhadores levantamento ergonômico que deverá abordar todos os aspectos relacionados à organização do trabalho, incluindo jornada, ritmo, rodízio, pausas, conteúdo de tarefas, quantitativo de autenticações e toques, análise de retrabalho, redundância, sobrecarga, variabilidade de ritmo (pico e vales) e normas de produção, para os caixas e outros empregados que executem atividades repetitivas; as normas de produção, o modo operatório, a exigência de tempo, a determinação do conteúdo de tempo, o ritmo de trabalho e o conteúdo das tarefas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Emitirá CAT – Comunicação de Acidentes de trabalho a todos os empregados com diagnóstico de LER/DORT ainda que atestado por médico não credenciado pela rede conveniada pelo Banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Estabelecerá pausas de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, em todas as atividades repetitivas.

PARÁGRAFO QUARTO

Respeitará a liberdade do empregado de optar pelo melhor tratamento de sua saúde, devendo recepcionar e reconhecer os atestados médicos emitidos pelo sistema público, da rede conveniada ou particular.

PARÁGRAFO QUINTO

Fará constar no ASO – Atestado de Saúde Ocupacional os riscos ergonômicos específicos da atividade, especialmente dos empregados do setor operacional (operadores de caixa e de compensação, processamentos de dados, supervisores, gerentes e monitores)

PARÁGRAFO SEXTO

Realizará o exame médico demissional, independentemente da data em que foi realizado o exame periódico.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Suspenderá o procedimento rescisório de contrato de trabalho dirigido aos empregados portadores de LER/DORT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Do Retorno ao Trabalho -

Os empregados que tenham sequelas definitivas ou tenham prescrições médicas que determinem limitações ou restrições de atividades serão alocados em postos de trabalho compatíveis à sua condição de saúde, de forma que possam exercer plenamente as novas funções.

Qualquer empregado que execute atividades repetitivas, afastado por período superior a 15 (quinze) dias, passará por processo de adequação da exigência de produção, de modo que ocorra um aumento gradativo dos níveis de produção até ser atingido aquele vigente na época do afastamento, salvo se houver recomendação médica estabelecendo restrição ou limitação de atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Manutenção da Assistência Médica aos Aposentados

Fica assegurado aos empregados com 05 (cinco) anos ou mais de vínculo empregatício com o Grupo Santander Brasil, bem como para seus respectivos dependentes, a manutenção do plano de saúde durante a aposentadoria, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, mediante o pagamento de mensalidade correspondente ao valor que era descontado do seu recibo de pagamento.

-Nenhuma alteração contratual poderá ser feita sem negociar com os representantes dos trabalhadores.

-Qualquer reajuste nos planos de saúde deverão ser previamente discutidos e negociados com as entidades sindicais.

*Criar grupo para discutir as questões do plano de saúde e a migração de todos os planos para a Cabesp;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Período de utilização do Plano de Saúde

O empregado dispensado sem justa causa, inclusive seus dependentes e agregados, poderão usufruir os benefícios de assistência médica como se na ativa estivesse, por período correspondente ao previsto na Convenção Coletiva da Categoria acrescidos do prazo estabelecido na Lei nº9656/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– Prazo de Migração no Plano de Saúde

Durante os meses de janeiro a julho, os empregados poderão fazer a opção de migração do plano de saúde e odontológico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Igualdade de oportunidades para todos e todas

As empresas deverão democratizar o acesso das candidatas e candidatos garantindo que mulheres, negros, indígenas, homoafetivos e deficientes tenham igualdade de condições de contratação, independente de idade, escolaridade e condições sócio econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Banco Santander garantirá que os empregados terão as mesmas oportunidades e não sofrerão nenhuma discriminação em razão da idade, raça gênero e orientação sexual e deficiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Escala de Trabalho nos Finais de Semana e Feriados

Para os empregados da área de *Call Center e de Tecnologia da Informação*, no que tange a escala de trabalho nos finais de semana e feriado, ficam asseguradas as seguintes condições mínimas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Descanso semanal remunerado de dois dias, coincidentes, ao menos em duas vezes por mês com sábados e domingos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma folga de caráter compensatório quando o trabalho ocorrer aos sábados, domingos ou em dia considerado feriado, na mesma semana em que o trabalho for realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pagamento de 100% de hora extra para o trabalho nos finais de semana.

PARÁGRAFO QUARTO

Trabalho no feriado (Folga Referente).

- i. Pagamento de 100% a título de hora extra;
- ii. Direito a uma folga (regra p/ folga referente);
 1. Prazo para gozo de até 60 (sessenta) dias;
 2. O empregado deverá solicitar a folga com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência à data solicitada;
 3. O Banco Santander Brasil deverá dar retorno ao empregado em até 72 (setenta e duas) horas de sua solicitação;
 4. O nº de empregados a folgar em um determinado dia não deverá exceder a 30% do quadro, único motivo pelo qual o gestor poderá negar o pedido.

PARÁGRAFO QUINTO

A escala de revezamento deverá ser fornecida aos empregados com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Esta cláusula não se aplica ao trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados de forma eventual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento da hora extraordinária será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que fizerem jus os empregados abrangidos pela presente cláusula, sob a rubrica específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– Aplicação do Anexo II da NR 17

A Banco Santander Brasil deverá implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, as diretrizes e normatizações previstas no Anexo II da NR 17.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– Internalização dos empregados da Central de Atendimento Super Linha

O Banco Santander Brasil procederá a internalização, a partir de 1º de setembro de 2014, dos empregados prestadores de serviço em todas as centrais de *Call Center* e *SAC*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Exame Periódico para os empregados do *Call Center*

Fica garantida a todos os empregados da área de *Call Center* a realização de exames audiométricos periódicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA_- Condições de trabalho para a área de *Call Center*

O Banco Santander Brasil garantirá as seguintes condições de trabalho para os empregados da área de *Call Center*:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não terá impacto na aderência ao sistema as ausências médicas, ambulatorial, treinamentos e conversas com o supervisor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com o fim de permitir a satisfação das necessidades fisiológicas, o Banco Santander Brasil deve permitir que os operadores do *Call Center* saiam de seus postos de trabalho a qualquer momento da jornada, sem repercussões sobre suas avaliações e remunerações, nos termos do item 5.7 do anexo II da NR 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Dentro da jornada diária de 06 (seis) horas, o empregado terá repouso remunerado de 10 (dez) minutos a partir da 1ª hora, de 10 (dez) minutos antes da última hora, e ainda pausa de 20 (vinte) minutos para alimentação, sempre usufruídos fora do posto de trabalho

Essas pausas deverão ser registradas no sistema de controle de ponto eletrônico adotado pelo Banco.

PARÁGRAFO QUARTO

Salas de decompressão para todos os locais de *Call Center*, a fim de que os empregados possam usufruir adequadamente e integralmente os intervalos previstos no Anexo II da NR 17.

SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– Informações Funcionais:

O Santander fornecerá em arquivo magnético, bimestralmente, para o Sindicato acordante que tanto lhe solicite formalmente e por escrito, relação:

- a) com os nomes, matrículas, cargo, data de admissão, condição sindical, base sindical e lotação dos seus empregados;
- b) demitidos com nome, matrícula, lotação, função e base sindical
- c) admitidos por gênero, raça idade, função, lotação e base sindical
- d) quantidade de funcionários por nível salarial
- e) faixa salarial de cada nível
- f) quantidade de PCD, lotação e base sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– Igualdade de Tratamento para os Dirigentes Sindicais

Os trabalhadores do Grupo Santander Brasil, com mandato de dirigente sindical, não poderão sofrer tratamento diferenciado em relação aos trabalhadores da ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cursos de capacitação/requalificação oferecidos aos trabalhadores da ativa serão igualmente estendidos aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– ISONOMIA PARA EVOLUÇÃO SALARIAL AO DIRIGENTE SINDICAL

O Santander garantirá aos dirigentes sindicais cargo e média salarial percebida pelos demais empregados com o mesmo tempo de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS

O Banco colocará à disposição das Entidades Profissionais acordantes quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores abrangidos por este acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Disponibilizará também suporte específico nas dependências internas da agência ou posto bancário, em local de acesso à circulação dos clientes, para que os sindicatos abrangidos por essa convenção possam disponibilizar também para a leitura pública, exemplares do jornal emitido pela respectiva entidade local ou federação.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

As partes estabelecerão um Grupo de Trabalho paritário, que discutirá, de forma conjunta, a governança e transparência de todos os Fundos Previdenciários do Grupo Santander Brasil, devendo o Banesprev ser a entidade de previdenciária complementar da empresa, responsável pela administração de todos os planos de benefícios de seus funcionários no país, garantindo-se as estruturas das entidades atuais já existentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O Grupo de Trabalho será composto de 10 (dez) membros indicados pelas partes, 30 (trinta) dias após a assinatura, deste acordo, devendo apresentar a conclusão de seu trabalho, no máximo em 90 (noventa) dias e será composto de 5 (cinco) representantes por parte das entidades sindicais e 5 (cinco) representantes do SANTANDER, contando com assessoria técnica quando necessário.

PARAGRAFO SEGUNDO

O Grupo Santander Brasil se compromete com a manutenção do patrocínio, por tempo indeterminado, de todos os Fundos Previdenciários existentes até o momento no país.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Banco Santander, na condição de sucessor das instituições que adquiriu o controle, se compromete a manter os direitos de todos os participantes que ingressaram nos Fundos Previdenciários do Grupo, garantindo, no mínimo, a condição do momento de sua adesão.

APOSENTADORIA E PENSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– Licença Remunerada Pré-Aposentadoria dos Empregados Estáveis por 24 meses.

Os empregados do Grupo Santander Brasil, que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da obtenção dos requisitos necessários para aquisição do direito à aposentadoria integral e, cumulativamente, tiverem estabilidade no emprego nos termos da cláusula Estabilidade Provisória de Emprego, alíneas (f) ou (g) da CCT ora aditada ou nos termos da cláusula 15ª deste acordo aditivo àquela, poderão requerer Licença Remunerada Pré-Aposentadoria, a ser usufruída, no todo ou em parte, no período de 12 (doze) meses que antecede à obtenção dos requisitos necessários a aquisição do direito à aposentadoria integral. Observar-se-á para o requerimento, sua apreciação, concessão e gozo da referida licença, os procedimentos, limites, compromissos e condições especificados nesta cláusula e nas que lhe seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O requerimento para a concessão da licença remunerada será da iniciativa própria do empregado que a desejar, e que deverá fazê-lo através de “Termo de Opção” (modelo padrão fornecido pelo Santander), por ele assinado, com a comprovação dos requisitos previstos no caput, nos prazos e na forma assinalados neste acordo, sujeito à posterior apreciação, e, se for o caso, aprovação pelo Grupo Santander Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados que, na data da assinatura do presente aditivo, já tenham preenchido os requisitos previstos no caput desta cláusula, a opção, também prevista no caput, deverá ser exercida, impreterivelmente, até 30/12/2014, sob pena de perda da faculdade de exercê-la. Tal prazo poderá ser prorrogado, mediante entendimento entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os empregados que venham a preencher os requisitos previstos no caput, para o requerimento da Licença Remunerada Pré-Aposentadoria

na vigência do presente Acordo Coletivo Aditivo à CCT, mas após a sua assinatura, o “Termo de Opção” deverá ser entregue no prazo de até 15

(quinze) dias contados do início do período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição dos requisitos para a obtenção do direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os empregados que estiverem afastados por doença, acidente ou licença-maternidade, no todo ou em parte, durante o período de opção estabelecido nos parágrafos 2º e 3º, desta cláusula e que preencham os requisitos previstos no caput desta cláusula, a opção deverá ser exercida, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRGÉSIMA SEGUNDA – Licença Remunerada Pré-Aposentadoria dos Empregados Estáveis por 12 meses

Os empregados do Grupo Santander Brasil e que nelas tenham 15 (quinze) ou mais anos de vínculo empregatício ininterrupto, que estiverem a 12 (doze) meses ou menos da obtenção dos requisitos necessários para aquisição do direito à aposentadoria integral e, cumulativamente, tiverem estabilidade no emprego nos termos do art. 24, alínea (e) da CCT ora aditada poderão requerer Licença Remunerada Pré-Aposentadoria, a ser usufruída, no todo ou em parte, no período de 12 (doze) meses que antecede à obtenção dos requisitos necessários à aquisição do direito à aposentadoria integral. Observar-se-á para o requerimento, sua apreciação, concessão e gozo da referida licença, os procedimentos, limites, compromissos e condições especificados nesta cláusula e nas que lhe seguem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O requerimento para a concessão da licença remunerada será da iniciativa própria do empregado que a desejar, e que deverá fazê-lo através de “Termo de Opção” (modelo padrão fornecido pelo Santander), por ele assinado, com a comprovação dos requisitos previstos no caput, nos prazos e na forma assinalados neste acordo, sujeito à posterior apreciação, e, se for o caso, aprovação pelo Santander.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados que, na data da assinatura do presente aditivo, já tenham preenchido os requisitos previstos no caput desta cláusula, a opção, também prevista no caput, deverá ser exercida, impreterivelmente, até 30/12/2014, sob pena de perda da faculdade de exercê-la. Tal prazo poderá ser prorrogado, mediante entendimento entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os empregados que não preencheram os requisitos previstos na cláusula 16ª e venham a preencher os requisitos previstos no caput desta cláusula, para o requerimento da Licença Remunerada Pré-Aposentadoria na vigência do presente Acordo Coletivo Aditivo à CCT, mas após a sua assinatura, o “Termo de Opção” deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias contados do início do período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição dos requisitos para a obtenção do direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os empregados que estiverem afastados por doença, acidente ou licença-maternidade, no todo ou em parte, durante o período de opção estabelecido nos parágrafos 2º e 3º, desta cláusula e que preencham os requisitos previstos no caput desta cláusula, a opção deverá ser exercida, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– Procedimento para a Licença Remunerada Pré-Aposentadoria:

O requerimento de opção deverá ser feito no sindicato signatário representativo do empregado, e a ele entregue, dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º das cláusulas 16ª e 17ª do presente Acordo Coletivo Aditivo, mediante preenchimento e assinatura do “Termo de Opção”, acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos previstos nos caputs das cláusulas 16ª e 17ª, e da declaração manuscrita pelo interessado dos motivos justificadores de sua opção. O Sindicato verificará a comprovação dos requisitos, cabendo-lhe assistir o interessado, esclarecendo-o quanto aos compromissos, obrigações e direitos que decorrerão da aceitação da opção assim como, nessa qualidade de assistente, assinar o referido “Termo de Opção”.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO:

Os sindicatos representativos, em até 03 (três) dias úteis do recebimento do “Termo de Opção”, deverão entregá-lo ao Santander, devidamente assinado e acompanhado da documentação e justificativa, mediante protocolo de entrega e recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Santander apreciará o requerimento de licença remunerada pré-aposentadoria, podendo concedê-la ou não a seu exclusivo critério, informando diretamente ao empregado interessado e ao Sindicato, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega do “Termo de Opção” devidamente formalizado e instruído, se a concederá ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o Santander não conceder a Licença Remunerada Pré-Aposentadoria, será concedido ao empregado, por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, a ser pago no prazo legal para acerto de seus haveres rescisórios, o valor previsto na cláusula 20ª do presente Acordo Aditivo à CCT, respeitadas as condições nela estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo aceitação pelo Santander do requerimento de licença remunerada pré-aposentadoria, esta ficará expressa no “Termo de Opção” passando o mesmo a exprimir, além da aceitação irrevogável e irrevogável pelo empregado dos direitos e compromissos envolvidos na concessão da licença, também, com igual eficácia e força, um pedido para desligamento do emprego, por iniciativa do empregado, para gozo de aposentadoria, na data por ele indicada como aquela em que os requisitos para a aposentadoria integral estariam completados.

PARÁGRAFO QUINTO

O desligamento do emprego, nada obstante a iniciativa do empregado e ressalvado o disposto no item seguinte, será formalizado como despedida sem justa causa, com o pagamento dos direitos conseqüentes em termo próprio, homologado com assistência sindical, nos 10 (dez) dias seguintes à data indicada para o desligamento.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregado associado à CABESP (Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo) e que desejar, após o desligamento do emprego, nela permanecer na condição de associado aposentado, poderá, para garantir aquela situação, optar, no ato de formalização do “Termo de Opção de Licença Remunerada Pré-Aposentadoria” para que o desligamento do emprego dele se faça sob a forma de desligamento por iniciativa do empregado para a aposentadoria, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do Artigo 5º do Estatuto da CABESP (“Artigo 5º, parágrafo 3º: O funcionário associado que se desligar do Banco, do Conglomerado Banespa ou da CABESP por motivo de aposentadoria, não perde sua condição de associado, mantidas, porém, suas obrigações, inclusive quanto ao pagamento das contribuições devidas à Caixa”), na data da comunicação da concessão da aposentadoria integral pelo INSS, a ser formalizada, então, com o pagamento dos direitos decorrentes do desligamento sob essa forma, em termo homologado com assistência sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ao empregado que não optar pelo desligamento por sua iniciativa para a aposentadoria integral, previsto no parágrafo anterior, fica assegurada a faculdade de requerer ou não a sua aposentadoria, a seu exclusivo critério, após a rescisão do seu contrato de trabalho que ocorrerá nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Direitos e Compromissos da Licença Remunerada Pré-Aposentadoria:

A Licença Remunerada Pré-Aposentadoria quando concedida, obedecerá os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, sem efeito retroativo e se extinguirá na data prevista no “Termo de Opção de Licença Remunerada Pré-Aposentadoria” indicada como aquela em que o empregado completará os requisitos necessários à aquisição da aposentadoria integral pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados que na data da aceitação do “Termo de Opção Licença Remunerada Pré-Aposentadoria” já estejam há 12 (doze) meses ou menos de adquirir o direito à aposentadoria integral pela Previdência Social, a liberação em licença Remunerada Pré

Aposentadoria pelo Santander terá início no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados daquela aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os empregados que na data da aceitação pelo Santander do “Termo de Opção” estejam há mais de 12 (doze) meses para aposentar-se pelas condições previstas no caput, o Santander deverá comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data de início de sua liberação

PARÁGRAFO TERCEIRO

No curso do período da Licença Remunerada Pré-Aposentadoria, o empregado, dispensado de comparecer à empresa, permanecerá recebendo as verbas salariais de natureza fixa e benefícios.

PARÁGRAFO QUARTO

A manutenção dos salários levará em conta a totalidade das verbas que remuneram o empregado no cargo e na lotação que tinha na data da concessão da Licença Remunerada prevista nas cláusulas 16^a e 17^a, nas condições contratuais de trabalho, tais como, salário base ou ordenado, e, quando for o caso, vantagem pessoal, vantagem individual, gratificações, inclusive as semestrais onde houver, e complementos salariais correspondentes a cargo ou funções (por exemplo: caixa, compensador, conferente, digitador, função), ATS/Quinquênio, acrescidas dos adicionais de insalubridade, noturno e de periculosidade, se houver, excluídas as verbas em valores variáveis em função de horas trabalhadas ou dos resultados alcançados ou negócios efetuados, tais como horas extras, horas de sobreaviso, comissões e prêmios de campanha.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados que usufruírem da licença remunerada terão direito aos benefícios que teriam se em efetivo serviço tivessem permanecido, inclusive auxílio-creche, auxílio funeral, auxílio educação, vale refeição, vale alimentação, excluídos aqueles cuja finalidade era a de indenizar despesas incorridas com o serviço tais como o vale transporte e ajuda de deslocamento noturno.

PARÁGRAFO SEXTO

No período de licença remunerada os beneficiários, observados os limites de concessão da licença, farão jus aos direitos que na ativa teriam, tais como férias, 13º salário, PLR e PPR, excluídos deste último os programas próprios tais como SIM/Super Ranking e PEX.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ao término do período de licença remunerada esta se converterá automaticamente em licença não remunerada que perdurará até a data da extinção do contrato de trabalho, independentemente de outra qualquer circunstância, tal como a não concessão da aposentadoria previdenciária ou não homologação da rescisão do contrato na data prevista.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que tenha feito a opção prevista no parágrafo sexto da cláusula 18ª se obriga a requerer ao INSS a sua aposentadoria integral, instruindo o requerimento com toda a documentação necessária a concessão do benefício, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da licença remunerada e a comprovar aquele requerimento perante o Santander, protocolizando a cópia respectiva, nos 05 (cinco) dias subseqüentes.

PARÁGRAFO NONO

Ao empregado que tenha feito a opção prevista no parágrafo sexto da cláusula 18º e que tenha prestado com exatidão as suas informações ao Sindicato e ao Santander bem como tenha cumprido diligentemente as providências a seu cargo referentes à obtenção de sua aposentadoria integral, mas que, por culpa exclusiva operacional do Instituto Nacional de Previdência Social, não consiga a comunicação da concessão da aposentadoria previdenciária no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da licença não remunerada, será garantido pelo Santander pelo prazo de até 2 (dois) meses, enquanto não obtida aquela comunicação, o adiantamento dos valores estimados, correspondentes à aposentadoria a que teria direito, assim como os complementará, quando o empregado tiver direito à complementação pelo BANESPREV.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os valores adiantados, nos termos do parágrafo anterior, serão reembolsados ao Santander quando do seu pagamento retroativo pelo INSS, mediante débito em Conta-Corrente do empregado, conforme autorização de próprio punho, a ser entregue ao Santander juntamente

com o protocolo de requerimento do benefício, conforme previsto no parágrafo 8º desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O empregado que, tendo usufruído da licença remunerada pré-aposentadoria, no todo ou em parte, deixe de cumprir as obrigações a seu cargo ou de ratificar os compromissos que assumiu para tanto, estará dando justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, por má-fé, sendo compensáveis os valores remuneratórios pagos no curso da licença remunerada com qualquer direito a que porventura faça jus.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Não se considera ato de má-fé o não requerimento da aposentadoria integral por parte do empregado após a rescisão do seu contrato de trabalho, exceto daqueles optantes pelo desligamento por sua iniciativa para a aposentadoria, previsto no parágrafo sexto da cláusula décima oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A formalização do “Termo de Opção Licença Remunerada Pré-Aposentadoria” implica na garantia de emprego no curso da duração do benefício nela previsto ressalvada falta grave, e esta garantia de emprego exclui qualquer outra que tenha ou venha a adquirir o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA– Abono Indenizatório para Aposentadoria:

Aos empregados do Santander e das empresas listadas na cláusula de abrangência deste Acordo Coletivo, que tiverem 10 (dez) ou mais anos de vínculo empregatício ininterrupto com aquelas empresas e que, na data da assinatura do presente acordo aditivo à CCT, já completaram os requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, ou que já estejam em gozo do benefício previdenciário, ou, ainda, que completarem os requisitos necessários à aquisição do direito à aposentadoria integral pela Previdência Social em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Aditivo, poderão optar pela rescisão de contrato de trabalho, para aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A opção deverá ser exercida, junto ao Santander, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados que se encontrem na situação prevista no caput desta cláusula e que optarem pela rescisão de contrato de trabalho para gozo da aposentadoria integral, no prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula, o SANTANDER pagará um abono de natureza indenizatória, totalmente desvinculado do salário e demais verbas de natureza fixa, para todos os efeitos, em caráter extraordinário, em uma única parcela, por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho por dispensa sem justa causa ou aposentadoria, a ser pago no prazo legal para acerto de seus haveres rescisórios, com as demais verbas decorrentes do desligamento, junto à entidade sindical.

PARAGRAFO TERCEIRO

O Abono Indenizatório de que trata esta cláusula respeitará as seguintes condições e valores:

- a) Recebimento de meio salário por ano trabalhado.
- b) Recebimento de PLR integral a ser acordada junto à Fenaban na CCT 2014/2015.
- c) Plano de saúde garantido por mais 24 meses, além do período já previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), que pode chegar a até mais 09 meses, exceto para os trabalhadores oriundos do Banespa.
- d) Recebimento de valores equivalentes a 13 cestas-alimentação, o que corresponde a R\$ (INSERIR VALOR CONFORME REAJUSTE) de crédito no cartão.
- e) O banco irá pagar todas as verbas rescisórias, inclusive a multa de 40% sobre o montante do fundo de garantia (FGTS).
- f) A opção ao programa de aposentadoria não dá quitação total do contrato de trabalho

PARAGRAFO QUARTO

Para os empregados na data da assinatura do presente acordo aditivo à CCT, já completaram os requisitos necessários à aquisição do direito à

aposentadoria integral pela Previdência Social, ou que já estejam em gozo do benefício previdenciário mas que, naquela data estiverem afastados por doença, acidente ou licença-maternidade, no todo ou em parte, durante o período de opção estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula e que preencham os requisitos previstos no caput desta cláusula, a opção deverá ser exercida, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Exclusivamente para os fins desta cláusula, defini-se que Remuneração Fixa Mensal compreende o salário base ou ordenado, e, quando for o caso, vantagem pessoal, vantagem individual, gratificações, onde houver e complementos salariais correspondentes a cargo ou funções (por exemplo: caixa, compensador, conferente, digitador, função), ATS/Quinquênio, acréscimos dos adicionais de insalubridade, noturno e de periculosidade, se houver, excluídas as verbas em valores variáveis em função de horas trabalhadas ou dos resultados alcançados ou negócios efetuados, tais como horas extras, horas de sobreaviso, comissões e prêmios de campanha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PLR prevista na CCT - Aposentados entre 02.08.2014 e 31.12.2014 e afastados por licença médica

A PLR – Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 – CCT, firmada com as entidades sindicais no âmbito da FENABAN será paga também ao empregado que tenha se desligado em decorrência da concessão de seu requerimento de aposentadoria por tempo de serviço, entre 02.08.2014 e 31.12.2014, na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no ano de 2014, observadas as demais condições previstas na CCT de 2014/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

O banco pagará a PLR prevista na CCT aos empregados afastados por doença como se em pleno exercício de suas atividades estivesse

GARANTIAS GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Procedimentos da auditoria interna e externa

O trabalhador que, por qualquer motivo tiver que prestar esclarecimentos aos auditores do banco, deverá ser convocado por escrito, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. Na

convocação deverá constar o local, horário e o assunto a serem tratados, bem como a informação de que está desobrigado de assinar qualquer documento e/ou declaração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nesta ocasião, o trabalhador deverá ser acompanhado por um representante sindical, se assim entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador ficará, necessariamente, com uma cópia do documento das declarações/depoimentos prestados a auditoria do banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador desligado por justa causa deverá receber comunicado do Banco, informando o motivo que ensejou a dispensa, bem como a alínea a que se enquadra no artigo 482 da CLT.

São Paulo 14 de Agosto de 2014.

TERMO DE COMPROMISSO BANESPREV

Pelo presente instrumento, as partes signatárias assumem entre si o seguinte compromisso:

1. As partes se comprometem com a manutenção da BANESPREV além do termo limite assegurado no edital de privatização, e por prazo indeterminado, dotando a de organização técnica, financeira e administrativa capaz de assegurar a prestação de serviços que lhe é própria.
2. Para a reestruturação da BANESPREV na conformidade do compromisso aqui assumido fica instituído um Grupo Técnico de Trabalho, de natureza consultiva e de composição paritária, que deverá ser instalado em até 120 (cento e vinte) dias e apresentar a conclusão de seus trabalhos em até 90 (noventa).
3. O Grupo de Trabalho será composto de 10 (dez) membros indicados pelas partes, incluídos 2 (dois) representantes do BANESPREV.

São Paulo, 14 de Agosto de 2014.

TERMO DE COMPROMISSO CABESP

Pelo presente instrumento, as partes signatárias assumem entre si o seguinte compromisso:

1. As partes se comprometem com a manutenção da CABESP além do termo limite assegurado no edital de privatização, e por prazo indeterminado, dotando a de organização técnica, financeira e administrativa capaz de assegurar a prestação de serviços que lhe é própria.
2. Para a reestruturação da CABESP na conformidade do compromisso aqui assumido fica instituído um Grupo Técnico de Trabalho, de natureza consultiva e de composição paritária, que deverá ser instalado em até 120 (cento e vinte) dias e apresentar a conclusão de seus trabalhos em até 90 (noventa) dias após a instalação do Grupo de Trabalho.
3. O Grupo de Trabalho será composto de 10 (dez) membros indicados pelas partes, incluídos 2 (dois) representantes da CABESP.

São Paulo, 14 de Agosto de 2014

**MINUTA SOBRE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS
RESULTADOS - PPRS
EXERCÍCIO 2014.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2014 a 03 de março de 2015 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, com abrangência territorial nacional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), referente aos exercícios de 2014 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

CLÁUSULA QUARTA: ELEGÍVEIS

Serão elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2014, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2013 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2013 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2014 por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados Santander (PPRS) relativa ao exercício de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2014 terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: APURAÇÃO DOS VALORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS SANTANDER (PPRS)

Os valores devidos a título de Participação nos Resultados Santander (PPRS) para o exercício de 2014 obedecerão aos seguintes critérios:

ROE(%)	< 10	>=10 e <17%	>=17 e <22%	>= 22
Valor de PPRS	R\$ 2.049,00	R\$ 2.732,00	R\$ 3.415,00	R\$ 4098,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se como ROE a relação percentual entre Lucro Líquido e Patrimônio Líquido, publicado pelo Banco nos meios oficiais, tais como, no site do Banco Central – BACEN, obtida pela seguinte fórmula:

$$\frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{ROE}$$

CLÁUSULA SEXTA: FORMAS DE DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS

Após a publicação do balanço e respectiva apresentação do resultado do ROE, as EMPRESAS ACORDANTES elaborarão o demonstrativo explicativo de cálculo do PPRS e divulgarão para os empregados em data prévia ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos Programas Específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES, referidos no caput e parágrafo primeiro da cláusula oitava “Programas Específicos mantidos pelos Acordantes” deste acordo coletivo, não serão compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MÍNIMO

Fica estipulado o valor de R\$ 2.732,00 (Dois mil setecentos e trinta e dois reais), como mínimo a ser recebido por todos os empregados do Grupo Santander Brasil a título de PPRS, obedecidos os critérios da cláusula segunda e que deverá vir destacado no contra cheque do empregado.

CLÁUSULA NONA - TETO

Fica estipulado que nenhum trabalhador receberá, a título de Programas específicos das empresas acordantes, montante superior a 12 (doze) vezes o valor d sua remuneração fixa mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMAS ESPECÍFICOS MANTIDOS PELOS ACORDANTES

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, relacionados em anexo, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constam dos respectivos instrumentos, nominados PPE – Programa Próprio Específico, Super Ranking e RV Cartilhas Próprias relacionados no Anexo I, os quais integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integra, também, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o PPG – Programa Próprio Gestão, destinado às áreas institucionais que obedece as regras e valores fixados pela Diretoria com base no cumprimento de metas e desempenho nos respectivo cargos ou função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam autorizados o diferimento e o pagamento da remuneração variável, em dinheiro e/ou ações, para os Executivos abrangidos por este Acordo e pela política de diferimento do Banco, na conformidade da Resolução nº 3921, do Conselho Monetário Nacional, ficando, porém, garantido o pagamento dos valores previstos na cláusula quinta “Apuração dos valores do Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS), em dinheiro, nos prazos previstos na cláusula nona “Pagamento”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores decorrentes dos respectivos programas específicos previstos nesta cláusula serão compensáveis com os valores devidos a título de PPRS, inclusive eventuais antecipações.

PARÁGRAFO QUARTO

Os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios das EMPRESAS ACORDANTES, descritos no caput, serão entregues aos signatários do presente Acordo Coletivo no formato de cartilhas impressas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados Santander (PPRS) e dos programas específicos mantidos pelas EMPRESAS ACORDANTES será efetuado na mesma data do pagamento da 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O Programa de Participação nos Resultados Santander (PPRS) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Legislação superveniente alterando compulsoriamente o regramento de incidências de impostos, obrigará as partes à implementação das novas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TAXA NEGOCIAL

O Banco descontará o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o montante individual de qualquer pagamento a título de participação nos resultados do exercício de 2014, inclusive sobre eventual antecipação devidamente prevista nesse programa de participação nos resultados, considerando todos os empregados elegíveis. Referida Taxa Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PLR previsto no presente instrumento coletivo, excluindo-se a incidência sobre a PLR estabelecida na CCT dos Bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O repasse dos valores descontados será efetivado através de depósito/crédito em conta-corrente indicado pelas bases sindicais acordantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto, aqueles não repassados no prazo serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES e empresas listadas nesta cláusula, em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas referidas no *caput* são: Banco Santander (Brasil) S/A, Santander S.A Ser Tec Ad C Seg, Isban Brasil S/A, ProdubanServInformatica S.A, Mantiq Investimentos Ltda, Santander Cor CambVlrMob S.A, Santander Brasil Asset DTVM, Webmotors S/A, Santander Microcredito A F S/A, AymoreCredFin e Invest S/A, Santander Participações S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) anos, a contar de 1º de janeiro de 2014, encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 9ª – “Pagamento”, que se estenderá até 03 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente instrumento de acordo, já arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Segunda

da Lei 10.101/2000, será registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do MTE.

São Paulo, 14 de Agosto de 2014